LEI Nº. 099/2017

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8052 Pág: C3
09 DEZ. 2017

AUT. 110
PL. 139

Súmula:- Autoriza a concessão onerosa de espaços no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardin Júnior de Apucarana, mediante processo licitatório, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Apucarana, fica autorizado a promover, mediante competente processo licitatório, a concessão onerosa de uso de bem público, constituído pelos espaços destinados às atividades comerciais e de prestação de serviços no Terminal Rodoviário Interestadual João Batista Boscardin Júnior, no Município de Apucarana.

§ 1º. São objeto da concessão os seguintes bens públicos:

I. Sala nº 01, térreo, denominado de Box nº 01, medindo 21,81m² de área total.
II. Sala nº 02, térreo, denominado de Box nº 02, medindo 24,65m² de área total.
III. Sala nº 03, térreo, denominado de Box nº 03, medindo 19,91m² de área total.
IV. Sala nº 04, térreo, denominado de Box nº 04, medindo 19,91m² de área total.
V. Sala nº 05, térreo, denominado de Box nº 05, medindo 19,91m² de área total.
VI. Sala nº 06, térreo, denominado de Box nº 06, medindo 19,91m² de área total.
VII. Sala nº 07, térreo, denominado de Box nº 07, medindo 19,91m² de área total.
VIII. Sala nº 08, térreo, denominado de Box nº 08, medindo 19,48m² de área total.
IX. Sala nº 09, térreo, denominado de Box nº 09, medindo 59,31m² de área total.
X. Sala nº 10, térreo, denominado de Box nº 10, medindo 19,51m² de área total.
XI. Sala nº 11, térreo, denominado de Box nº 11, medindo 19,91m² de área total.
XII. Sala nº 12, térreo, denominado de Box nº 12, medindo 19,91m² de área total.
XIII. Sala nº 14, térreo, denominado de Box nº 14, medindo 21,81m² de área total.
XIV. Sala nº 15, térreo, denominado de Box nº 15, medindo 18,92m² de área total.
XV. Sala nº 16, térreo, denominado de Box nº 16, medindo 21,68m² de área total.

§ 2º. O prazo para a concessão de que trata o *caput* desse artigo será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, admitida prorrogação por no máximo igual período.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 18/12/17
Rosa Maria 1450

Art. 2º A concessão onerosa de uso autorizada por essa Lei será concedida mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a qual será processada de acordo com o que determinam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores para fins de composição da oferta inicial para ocupação dos imóveis, objeto da concessão mencionada no art. 1º, serão estabelecidos de acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis do Município de Apucarana.

Art. 3° Os reajustes anuais serão fixados por Decreto do Executivo, com base em avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Apucarana.

Art. 4° Os ramos de atividade e a destinação de cada sala serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, garantindo aos usuários a disponibilidade de serviços essenciais, devendo reservar obrigatoriamente, no mínimo, os espaços para cada uma das seguintes atividades:

I. 02 (dois) espaços destinados para instalação de lanchonete e/ou restaurante;
II. 03 (três) espaços destinados às empresas de transporte público para venda de passagens;
III. 01 (um) espaço destinado para instalação de guarda- volume;
IV. 01 (um) espaço destinado para instalação de farmácia.

Parágrafo único. Os espaços referidos no inciso II deste artigo, em razão da sua destinação especifica, ficam dispensados de previa licitação, devendo os referidos contratos de concessão serem firmados diretamente com as atuais empresas de transporte intermunicipal lá instaladas, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de dezembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal